



291

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12698/2018  
Data: 18/12/2018 Horário: 15:20  
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº. **291**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 DEZ 2018

*Presidente*

EMENTA: OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA INSTALAÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS NO ESPAÇO FÍSICO E AÉREO URBANO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do Setor competente, obrigado a instituir tarifa e/ou cobrar da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica pelo uso do espaço físico e aéreo urbano com a instalação de equipamentos como postes, linhas de transmissão, torres e subestações de energia elétrica.

Parágrafo Único - O uso do espaço físico e aéreo pela empresa será cobrado mensalmente pelo Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deverá fornecer mapas do sistema elétrico do município, quantificando os postes, subestações alimentadores e locais onde se encontra a fiação de energia elétrica.

Parágrafo Único - Toda vez que ocorrer alteração física da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica o Município deverá ser informado.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os valores auferidos para a cobrança deverão considerar a área física utilizada por cada componente elétrico, considerando os postes de concreto, de madeira, torres, fiação aérea, fiação subterrânea e subestação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada, determinar os preços incidentes tanto nas subestações, linhas de transmissão, das torres ou postes existentes no Município.

Art. 5º - O valor arrecadado pela cobrança estipulada nesta Lei será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município.

Art. 6º - A Empresa concessionária de distribuição de energia elétrica terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o Decreto Regulamentar para adequar seus procedimentos ao pagamento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. 07 de dezembro de 2018.

**ADAUTO MARMITA**

Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

É frequente as notícias sobre a dificuldade financeira em que atravessa o Município de Ribeirão Preto.

A população está sofrendo com o desemprego, o que vem causando inadimplentes quanto ao pagamento dos impostos municipais e mais, o Executivo vem querendo aumentar taxas e impostos em face dos munícipes, especialmente Atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, cabe ao Município procurar alternativas para aumentar a sua arrecadação ou criar meios legais para isso.

Diversos Municípios já vem realizando a cobrança, em especial o Município de Campinas, por meio da Lei Municipal n° 9812, de 30 de julho de 1998, que criou este meio legal e vem cobrando da CPFL os espaços do Município que a empresa utiliza com a instalação de postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica.

A nós não cabe outra alternativa senão cobrar também a CPFL a utilização das áreas que ocupam em nosso Município, pois se assim não for, estaríamos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

selecionando apenas alguns para tributar e mais, justo a parte que mais contribui com o desenvolvimento do Município, o povo.

Com relação à constitucionalidade da Lei esta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, tendo inclusive precedentes advindos de outras cidades.

Diante o exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.